

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO**

Local: Ministério do Trabalho e Emprego

Esplanada dos Ministérios, Bloco F

Data: 12 de janeiro de 2012

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE JANEIRO DE 2012

Ata

1 No dia 12 de janeiro de 2012, no Edifício-Sede do Ministério do Trabalho e Emprego, sito à
2 Esplanada dos Ministérios, Bloco F, em Brasília, no Distrito Federal, reuniu-se o Conselho
3 Nacional de Imigração, em reunião extraordinária. A reunião foi presidida pelo Sr. Paulo Sérgio
4 de Almeida (MTE), Presidente do Conselho, e teve a Presença: do Ministro de Estado do
5 Trabalho e Emprego, Sr. Paulo Roberto dos Santos Pinto; dos Conselheiros: Sr. Paulo Abrão
6 Pires Junior, do Ministério da Justiça (MJ); Sra. Izaura Maria Soares Miranda (MJ); Ministro
7 Rodrigo do Amaral Souza, do Ministério das Relações Exteriores (MRE); Sr. Ralph Peter
8 Henderson (MRE); Sr. Osório Vilela Filho, do Ministério da Agricultura, Pecuária e
9 Abastecimento (Mapa); Sr. Paulo César Lourenzatto, do Ministério da Saúde (MS); Sr.
10 Alessandro Golombiewski Teixeira, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio
11 Exterior (MDIC); Sra. Lídia Miranda de Lima, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
12 (MCTI); Sr. Odilon dos Santos Braga, da Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil
13 (CTB); Sr. Valdir Vicente de Barros, da União Geral dos Trabalhadores (UGT); Sr. José
14 Ribamar Dantas, da Central Geral dos Trabalhadores do Brasil (CGTB); Sra. Regiane Ataíde
15 Costa, da Confederação Nacional da Indústria (CNI); Sra. Marjolaine Bernadete Julliard
16 Tavares do Canto, da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC);
17 Sra. Tatiana Villa Carneiro, da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA); Sr.
18 Jovenilson Alves de Souza, da Confederação Nacional do Transporte (CNT); e Sra. Marilena
19 Moraes Barbosa Funari, da Confederação Nacional das Instituições Financeiras (CNF); dos
20 observadores: Ir. Rosita Milesi, do Instituto Migrações e Direitos Humanos (IMDH); Sr. Fabio
21 Balestro Floriano, da Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR);
22 e Sra. Maria Berhg Bonna Nogueira (SDH/PR); e dos convidados: Sr. Luiz Paulo Barreto,
23 Secretário-Executivo do MJ; Sra. Marila Braga, do Ministério do Turismo (MTur); Sra. Janaína
24 C. Rolan de Oliveira, do Departamento de Polícia Federal (DPF); e Sr. Guilherme F. L. de Faria
25 (DPF). **1. Abertura** – O Min. Paulo Roberto procedeu à abertura da reunião, saudando os
26 presentes. Manifestou seu pesar por não ter podido comparecer – como era seu desejo – à X
27 Reunião Ordinária de 2010 e esclareceu que sua ausência se deu por motivos alheios à sua
28 vontade; manifestou sua gratidão ao Presidente Paulo Sérgio por este se dispor a interromper as
29 próprias férias a fim de participar da presente reunião; agradeceu a todos os presentes pela
30 pronta disposição em atender à convocação extraordinária e informou o motivo da reunião, que
31 é a discussão e aprovação de resolução normativa destinada a oferecer resposta, dentro da esfera
32 de competência do Conselho, à questão da entrada de haitianos irregularmente pela fronteira
33 norte do Brasil. **2. Exposição de motivos** – O Sr. Luiz Paulo Barreto saudou os presentes,
34 manifestando seu contentamento em novamente participar de uma reunião do CNIg. Declarou
35 seu apreço pelo empenho dos conselheiros em adequar o embasamento normativo lavrado na
36 década de 1980 à realidade político-econômica brasileira dos dias de hoje; agradeceu ao Min.
37 Paulo Roberto Pinto pelo convite para participar da presente reunião; e traçou, em linhas gerais,
38 o contexto no qual foi convocada esta reunião, conforme resumido a seguir. O Haiti foi o
39 primeiro país da América Latina a conquistar sua independência em 1804. O processo de
40 libertação foi conturbado e, por uma série de razões históricas, aquele país jamais conquistou
41 estabilidade política e prosperidade econômica. A instabilidade interna se refletiu nas relações
42 internacionais. Esse conjunto de fatores resultou em que o Haiti se tornou o país mais pobre das
43 Américas. Na década de 1990, a ONU empreendeu esforços para pacificar o país, sem sucesso.
44 Posteriormente, foi estabelecida a Minustad, um novo esforço de pacificação, dessa vez com a
45 participação do Brasil. A empreitada começou a surtir efeito, até que, no ano de 2010, um
46 terremoto assolou o Haiti, agravando a situação ainda precária. O terremoto pôs abaixo

47 inclusive os prédios do governo haitiano e muros de presídios, o que restabeleceu o clima de
48 insegurança de antes, com o agravante de tornar ainda mais precária a situação econômica do
49 país. A participação brasileira na tentativa de soerguimento do Haiti, bem como seu apoio
50 solidário após o terremoto, tem contribuído na construção da percepção haitiana do Brasil como
51 uma nação próspera e uma terra de oportunidades. Por isso mesmo, não é de se estranhar que,
52 recentemente, nosso país tenha despontado como novo destino do já conhecido movimento
53 emigratório haitiano. A rota mais utilizada é aquela que, lançando mão dos voos da companhia
54 Copa Airlines que saem de Porto Príncipe, têm como destino a cidade de Quito. O Equador, por
55 sua política de cidadania global, tem deixado de exigir vistos a muitos estrangeiros, dentre os
56 quais, atualmente, os haitianos ainda figuram. Assim, a rota migratória se estabelece sem
57 grandes entraves e o ingresso por via terrestre, através da fronteira norte brasileira, é
58 razoavelmente facilitado. As principais cidades de destino desses migrantes têm sido Tabatinga
59 e Brasileia. Ali, os haitianos permanecem até que tenham seus pedidos de refúgio denegados,
60 período no qual aguardam contando com o auxílio das comunidades locais ou procuram se
61 estabelecer temporariamente, conforme as possibilidades. Recentemente, se tem registrado a
62 atuação dos chamados coiotes nessa rota migratória, facilitando a entrada não só de haitianos,
63 mas também de nacionais de outros países, configurando tráfico de pessoas, atividade
64 abominada pelas autoridades brasileiras e pela comunidade internacional. Em busca de soluções
65 para o enfrentamento ao tráfico de pessoas, foram feitas diversas tentativas, que vão do
66 fechamento da fronteira ao ingresso irregular – o combate aos coiotes – à cogitação da abertura
67 de um canal formal de migração partindo diretamente do Haiti com destino ao território
68 brasileiro. Todavia, esta hipótese tem enfrentado dificuldades em respaldar-se no arcabouço
69 normativo atual acerca das migrações. O cenário foi apresentado à Presidência da República,
70 acompanhado de quatro propostas objetivas: o controle da atuação dos coiotes na fronteira norte
71 brasileira; a abertura de um canal para a concessão de vistos de forma mais simples; a
72 regularização da situação migratória dos cerca de quatro mil haitianos que já se encontram em
73 território brasileiro; e o envio de auxílio material para alojamento, alimentação e cuidados de
74 saúde para esses imigrantes nos estados do Acre e do Amazonas. Quanto à questão do
75 estabelecimento do canal formal de migração, a Presidência da República entendeu por bem
76 remeter o assunto ao CNIg, por entender ser o Conselho dotado de competência para regular as
77 situações especiais e os casos omissos, motivo pelo qual o Ministro de Estado do Trabalho e
78 Emprego convocou a presente reunião, com o fito de se debater o tema e apreciar proposta de
79 resolução relativa ao mesmo. A ideia inicial foi de se propor a concessão de um visto de
80 trabalho (item V), mas observou-se o óbice imposto pela necessidade de vinculação o visto a
81 um contrato de trabalho. Outro ponto é a preocupação em se limitar o número de vistos, de
82 modo a evitar que a concessão dos mesmos venha a fomentar uma diáspora haitiana. A própria
83 precariedade econômica foi pesada como fator de inibição da migração, tendo em vista que não
84 são muitos os haitianos que atualmente possuem condições econômicas para arcar com as
85 próprias despesas da viagem. Esses fatores conduziram a uma estimativa média de cem vistos
86 mensais, ou seja, a um limite de 1.200 vistos por ano concedidos nessas bases. **3. Debate** – O
87 Min. Paulo Roberto informou que praticamente todas as secretarias do Ministério do Trabalho e
88 Emprego têm sido envolvidas no esforço para o enfrentamento da questão dos haitianos. O
89 Presidente Paulo Sérgio saudou os presentes e agradeceu pela presença de todos, em especial a
90 participação do Min. Paulo Roberto e do Sr. Luiz Paulo. Saudou o Sr. Paulo Abrão, por sua
91 primeira participação nas reuniões do Conselho. Lembrou a todos que o assunto em tela vem
92 sendo objeto de debates do Conselho há meses e destacou que a proposta de resolução objeto da
93 presente reunião não pretende esgotar a participação do CNIg no enfrentamento da questão,
94 tendo em vista que há um grupo de trabalho, cujas atividades continuarão neste ano, que trata do
95 tema. A Sra. Lídia Miranda indagou acerca do tratamento a ser conferido aos haitianos que
96 adentrem o território brasileiro irregularmente a partir da publicação da nova resolução. O Min.
97 Paulo Roberto informou que, no entender do Governo Federal, estes devem receber o mesmo
98 tratamento que é dispensado aos imigrantes irregulares de outras nacionalidades. O Sr. José
99 Ribamar destacou que a situação, ainda que inesperada, tem rendido experiências relevantes e
100 guarda potenciais benefícios, não apenas para os haitianos como também para os trabalhadores

101 brasileiros, pelo que o posicionamento da CGTB é de que se deve continuar a acolher essas
102 pessoas e, mais do que isso, fomentar seu desenvolvimento e a qualificação das suas atividades
103 laborais, pelo que espera que o empenho dos entes governamentais brasileiros no trato da
104 questão se dê de modo a também, de algum modo, redundar em benefícios para o trabalhador
105 brasileiro. Ressaltou que, ao prestar seu apoio aos haitianos, o Brasil vem demonstrando não
106 apenas crescimento econômico, mas também desenvolvimento social. Declarou o voto da
107 CGTB no sentido de aprovar a resolução em seus termos. O Min. Rodrigo do Amaral
108 manifestou sua preocupação com a abordagem dada pela imprensa ao tema, abordagem essa que
109 deixa transparecer o entendimento de que o Brasil estaria fechando suas fronteiras para o povo
110 haitiano, entendimento esse que não encontra respaldo na postura governamental nem tampouco
111 na proposta de resolução normativa em tela. Ressaltou que a intenção ao se tomarem as medidas
112 ora em curso é evitar que a atitude solidária em face da catástrofe que se abateu sobre o Haiti
113 venha a resultar em graves problemas socioeconômicos para as regiões brasileiras que hoje são
114 adotadas como principal destino pelos imigrantes egressos do Haiti. Esclareceu que a aprovação
115 da resolução normativa pelo Conselho é parte de um conjunto de medidas mais amplo que será
116 adotado no enfretamento do problema. Citou, como exemplo, o conjunto de instruções que o
117 MRE terá que oferecer ao corpo diplomático no Haiti, para que o mesmo possa se desincumbir a
118 contento do aumento no afluxo de haitianos na embaixada em busca de vistos; o preparo para
119 lidar com as críticas que eventualmente surgirão devido ao fato de novos episódios de tentativa
120 de ingresso irregular por parte de haitianos resultarem na deportação dos mesmos; a necessidade
121 de que se planejem detalhes como para onde remeter esses imigrantes ilegais quando de seu
122 rechaço; e a visita que a Presidenta da República fará ao Haiti como vistas ao estabelecimento
123 de um canal de diálogo bilateral, ainda que menos formal que o de costume. Ressaltou a
124 importância de que se mantenham em curso as iniciativas já analisadas até aqui. A Sra.
125 Marjolaine do Canto ressaltou a importância de se intensificar o combate à atuação dos
126 chamados coiotes, de modo a privilegiar a legalidade inclusive na atuação governamental de
127 cunho solidário. Lembrou que a busca por um canal regular de auxílio aos haitianos tem sido
128 um dos maiores objetivos do Conselho nos últimos meses. Reafirmou o apoio da CNC às
129 iniciativas até aqui apresentadas, as quais buscam equalizar as necessidades dos haitianos com
130 os interesses dos brasileiros. Indagou acerca da situação daqueles haitianos que já se encontram
131 em viagem antes da publicação da resolução, bem como daqueles que adentraram o território
132 brasileiro entre o dia 1º de janeiro do corrente e a data da publicação da resolução. O Sr. Odilon
133 Braga manifestou o entendimento de que o debate sobre a resolução normativa se estabelece em
134 boa hora, dadas as circunstâncias que ora se apresentam. Lembrou que o debate não deve perder
135 de vista a necessidade de que sejam preservados os interesses do trabalhador brasileiro e o
136 impacto dessa necessidade nas medidas que porventura venham a ser adotadas. O Sr. Fábio
137 Balestro ressaltou a importância da questão para a SDH/PR, especialmente devido a seu estreito
138 relacionamento com os direitos humanos. Manifestou sua preocupação quanto à necessidade de
139 que a resolução leve em conta também aspectos relacionados à reunião familiar. Declarou-se
140 preocupado com a possível repercussão negativa que a fixação de um número específico de
141 vistos concedíveis venha a gerar. Declarou não vislumbrar a necessidade de que se estabeleça
142 tal número. Propôs que, caso se faça necessário o estabelecimento de um número restritivo, que
143 tal número seja calculado com base no volume de fluxo migratório até aqui verificado. Chamou
144 a atenção para o fato de que a abertura de um canal migratório formal não implica
145 necessariamente a extinção das rotas migratórias irregulares. Indagou sobre a possibilidade de
146 que se estabeleça um período de transição entre a publicação da resolução e o efetivo rechaço
147 dos irregulares, a fim de dar oportunidade aos que já se encontram em trânsito para que
148 efetivamente adentrem o território brasileiro, de modo a se evitar que a situação dos mesmos se
149 agrave ainda mais. A Ir. Rosita Milesi manifestou preocupação quanto ao aspecto de se limitar
150 quantitativamente a emissão dos vistos. Declarou satisfação quanto ao comprometimento
151 demonstrado por todos no sentido de buscar uma solução que minimize o sofrimento dos
152 haitianos que buscam novas oportunidades e ressaltou que a saída encontrada tem o condão de
153 dirimir a ocorrência até aqui verificada de violações aos direitos humanos de que têm sido
154 vítimas esses migrantes na rota irregular. Destacou a necessidade de intensificação do combate

155 ao tráfico de pessoas, atividade que invariavelmente se vê acompanhada de práticas violentas e
156 abusivas contra os migrantes. Lembrou que mesmo os movimentos migratórios dos quais o
157 Brasil foi alvo no passado tiveram entre seus componentes o elemento da busca por melhores
158 condições de vida por parte dos migrantes. Lembrou da importância de se cuidar para que as
159 medidas adotadas não venham a ser interpretadas de modo a gerar xenofobia no povo brasileiro
160 e de se passar para a sociedade o entendimento que já é corrente no Conselho, de que as ações
161 com relação aos imigrantes não visam impedir seu acesso ao país, mas tão somente viabilizar
162 uma migração ordenada e tão isenta quanto possível de prejuízos, quer para o migrante, quer
163 para seu país de origem, quer para o povo brasileiro. O Sr. Paulo Abrão destacou as
164 manifestações do empresariado brasileiro, as quais apontam não para uma sensação de
165 competição da mão de obra imigrante com a nacional, mas para um sentimento de solidariedade
166 e do reconhecimento da necessidade dessa mão de obra que ora se apresenta disposta e
167 disponível. Atribuiu a construção dessa percepção positiva à atuação do CNIg na difusão de
168 valores mais consistentes com uma política migratória que privilegie os direitos humanos sem
169 descuidar dos aspectos impostos pela necessidade de desenvolvimento econômico. Apontou
170 como melhor resposta às críticas da opinião pública o destaque do caráter especial das medidas
171 que ora se pretende adotar. Registrou o entendimento de que esse tratamento diferenciado não
172 constitui quebra de isonomia com relação a outras nações, dado o caráter excepcional das
173 circunstâncias que o motivam. Pontuou a necessidade de atenção para que as medidas ora
174 cogitadas não tenham reflexos diversos dos desejados em situações análogas futuras. O Sr.
175 Valdir Vicente informou já ter sido indagado quanto aos impactos do ingresso dos haitianos no
176 mercado de trabalho brasileiro. Manifestou a convicção de que o Brasil tem perfeitas condições
177 de absorver com tranquilidade o contingente que até agora ingressou. Disse duvidar que os que
178 vierem desejem retornar ao seu país de origem, como se pretende. Apontou a necessidade de se
179 pensar no aspecto da reunião familiar. Declarou seu contentamento com a disposição do
180 Governo Federal em auxiliar os estados que estão abrigando esses imigrantes, tendo em vista eu
181 tal auxílio minimizará o sofrimento dos imigrantes. Sr. Ralph Hendersen recordou que abordar
182 o aspecto da reunião familiar pode ser desnecessário, tendo em vista que a legislação vigente já
183 preconiza que o visto concedido ao titular é extensivo aos dependentes. O Min. Paulo Roberto
184 informou que o número de vistos estabelecido como limite foi firmado tendo por base diversos
185 aspectos, dentre os quais a capacidade operacional da Embaixada do Brasil no Haiti e a
186 capacidade do mercado de trabalho brasileiro de absorver essa mão de obra sem prejuízo das
187 vagas para trabalhadores nacionais e o fato de que a publicação da resolução não impede que
188 trabalhadores haitianos ingressem no Brasil por meio dos outros canais formais já estabelecidos,
189 os quais se encontram disponíveis equanimemente a todos os estrangeiros. Lembrou que a
190 tendência é de que os haitianos que aqui já se tenham estabelecidos formem comunidades e
191 terminem por facilitar o ingresso de seus pares através dos demais mecanismos migratórios já
192 consagrados. O Presidente Paulo Sérgio reiterou que o grupo de trabalho do CNIg que trata do
193 tema continuará ativo, pelo que casos específicos continuarão suscetíveis de apreciação e
194 mesmo o número limite de concessões pode vir a ser objeto de revisão, se for o caso. A Sra.
195 Izaura Miranda pontuou que também a capacidade operacional do Ministério da Saúde em
196 atender a esses imigrantes deve ser considerada no estabelecimento de um limite para a
197 concessão de vistos. O Sr. Paulo Lourenzatto opinou que o simples fato de transferir esse
198 contingente de imigrantes da Região Norte para outras áreas do país onde o acesso à saúde seja
199 mais facilitado já deve ser visto como fator positivo. O Presidente Paulo Sérgio procedeu à
200 leitura da minuta de resolução, à qual foram feitas as seguintes observações: A Sra. Izaura
201 Miranda propôs que se retirasse a referência a razões humanitárias da ementa da resolução. A
202 Sra. Regiane Costa propôs que se retire do art. 2º a expressão “que seja admitido no Brasil”. O
203 Presidente Paulo Sérgio propôs que se inverta a ordem dos arts. 2º e 3º, bem como que se exclua
204 do texto o termo “limitado”, referindo-se ao número de vistos. Foram feitas outras observações
205 de ordem redacional. *Deliberação* – O plenário decidiu por consenso aprovar o texto da
206 resolução normativa, nos seguintes termos: “RESOLUÇÃO NORMATIVA XXXX, DE 12 DE
207 JANEIRO DE 2012. Dispõe sobre a concessão do visto permanente previsto no art. 16 da Lei nº
208 6.815, de 19 de agosto de 1980, a nacionais do Haiti. O CONSELHO NACIONAL DE

209 *IMIGRAÇÃO, instituído pela Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980 e organizado pela Lei nº*
210 *10.683, de 28 de maio de 2003, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 840, de 22*
211 *de junho de 1993, resolve: Art. 1º Ao nacional do Haiti poderá ser concedido o visto*
212 *permanente previsto no art. 16 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, por razões*
213 *humanitárias, condicionado ao prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 18 da mesma Lei,*
214 *circunstância que constará da Cédula de Identidade do Estrangeiro. Parágrafo único.*
215 *Consideram-se razões humanitárias, para efeito desta Resolução Normativa, aquelas*
216 *resultantes do agravamento das condições de vida da população haitiana em decorrência do*
217 *terremoto ocorrido naquele país em 12 de janeiro de 2010. Art. 2º O visto disciplinado por*
218 *esta Resolução Normativa tem caráter especial e será concedido pelo Ministério das Relações*
219 *Exteriores, por intermédio da Embaixada do Brasil em Porto Príncipe. Parágrafo único.*
220 *Poderão ser concedidos até 1.200 (mil e duzentos) vistos por ano, correspondendo a uma média*
221 *de 100 (cem) concessões por mês, sem prejuízo das demais modalidades de vistos previstas nas*
222 *disposições legais do País. Art. 3º Antes do término do prazo previsto no caput do art. 1º*
223 *desta Resolução Normativa, o nacional do Haiti deverá comprovar sua situação laboral para*
224 *fins da convalidação da permanência no Brasil e expedição de nova Cédula de Identidade de*
225 *Estrangeiro, conforme legislação em vigor. Art. 4º Esta Resolução Normativa vigorará pelo*
226 *prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado. Art. 5º Esta Resolução Normativa entra em*
227 *vigor na data de sua publicação. PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA, Presidente do Conselho*
228 *Nacional de Imigração.”* **4. Encerramento** – Nada mais havendo a tratar, o Presidente Paulo
229 Sérgio declarou encerrada a reunião, agradecendo a presença e a participação de todos.